

ARQUIVADO



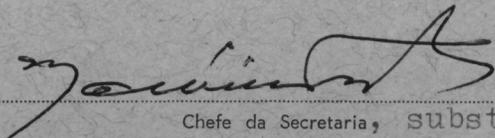
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 481/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. GERALDO LORENZON
SUBSTITUTO

AUTUAÇÃO

Aos.....1º.....dias do mês de.....outubro.....do ano
de.....1.968....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de.....MONTENEGRO....., autuo a
presente reclamação apresentada por.....
JOSÉ CRISPIM FOUCHARD.....contra
IOLANDA MOREIRA.....


.....
Chefe da Secretaria, substº
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso Prévio
Férias Proporcionais
13º Salário Proporcional
Folga Remunerada

Dir. A. 38885/04.000/02/67

Hora 13.30 hs

Autuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de outubro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ CRISPIM FOUCHARD,

músico (Reclamante) casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. à rua Fernando Ferrari, 887 - n/c. portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra,
IOLANDA MOREIRA, proprietária de uma "Boite"
(Reclamado) (Atividade)
domicilado n. a Faixa Maurício Cardoso, nesta cidade:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, na "Boite" de s/propriedade, de
27.7.68 à 16.9.68, quando foi despedido sem justa causa;
QUE exercia a função de "músico", trabalhando diariamente num
período de cinco horas de trabalho;
QUE percebia o salário diário de NCr\$8,00 (Oito cruzeiros novos);
QUE não lhe foram pagos os seus direitos trabalhistas ;
DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA:

-AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 72,48
-FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12).....	NCr\$ 30,20
-13º SALÁRIO PROP. (2/12).....	NCr\$ 45,32
-FOLGA REMUNERADA DA ÚLTIMA SEMANA TRABALHADA..	NCr\$ 8,00
TOTAL:.....	NCr\$156,00

Fica o Reclamante, desde já, notificado à comparecer perante esta
Junta da Conciliação e Julgamento, às treze e trinta horas de dia
oito (8) do corrente mês, para a audiência de instrução e julga-
mento do presente processo, ficando ciente que nessa audiência de
verá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de
documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, e que o seu
não comparecimento, importará no arquivamento da presente reclamator:

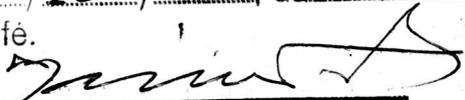
Montenegro, 1º de outubro de 1968

J. Fouchard
Reclamante

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 8/10/68, às 13,30 h. horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

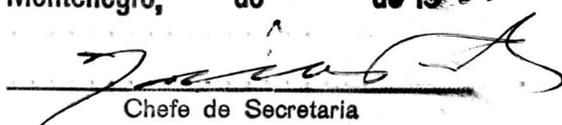
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação *ca caso*.
Dou fé.

Montenegro, 1º de 10 de 1968


Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 1º-10-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 481/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J.
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO

SR. a.....IOLANDA MOREIRA - Faixa Maurício Cardoso "Mangueirão".....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: ReclamanteJOSÉ CRISPIM FOUCARD.....

ReclamadoV.Sª......

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento deMONTENEGRO..... na rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres, no diaoito (08) do mês deoutubro....., àstreze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

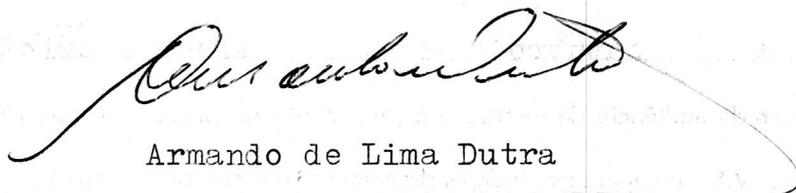
.....MONTENEGRO.....,1º deoutubro..... de 19.....68......

1º-10-68 - às 16,45hs.
[assinatura]
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria, Substituto
[assinatura]
Iolanda Moreira

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário d'as 16,45, à Faixa Maurício Cardoso, "Mangueirão", sendo aí, notifiquei IO-LANDA MOREIRA, tendo a mesma assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 481/68

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^o - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o

, apregoados os litigantes: JOSÉ CRISPIM FOUCHARD, reclamante, e IOLANDA MOREIRA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13^o SALÁRIO PROPORCIONAL e FOLGA REMUNERADA. Presentes as partes. Com a palavra a reclamada para CONTESTAR, por ela foi dito que improcede o pedido eis que o postulante não foi despachado; Que em certodia, últimamente, o reclamante afastou-se do serviço indo tocar seu instrumento musical em Nova Prata, tendo sido a contestante despertada pelo barulho, de manhã cedo, e quando viu os instrumentos já tinha sido colocados numa caminhoneta Rural Willys; Que no dia seguinte, retornou e trabalhou nesta noite no estabelecimento da reclamada ao fim desta noite foi despedido dizendo-lhe a reclamada que não precisava mais dos seus serviços. Proposta a conciliação foi rejeitada. Ouvido o reclamante: Que no sábado em que foi a Nova Prata deixou um outro músico para tocar no seu lugar, sabedno, digo, sabendo que efetivamente o fêz; Que na noite de domingo para segunda-feira o depoente trabalhou para a reclamada, isto é no dia que voltou de Nova Prata, tendo sido, ao final desta noite em que trabalhou, dispensado. Ouvida a reclamada: P.R. Que o músico que o reclamante deixou no seu lugar não tocou o instrumento na noite mencionada, conforme êle próprio declarou à depoente na presença do próprio A.; Que isso ocorreu porque o reclamante pegou a bateria nova e deixou outra velha que não estava em condições para o serviço; Que no domingo que êle retornou de Nova Prata prestou serviços no estabelecimento, tendo começado a tocar seu instrumento antes de a depoente chegar; Que ao fim da noite, quando pagou-lhe os serviços disse-lhe que como tinha ido a Nova Prata e deixado de tocar na noite do sábado para o domingo, sem dar-lhe qualquer satisfação, ficava dispensado do seu serviço. Reinquerido o reclamante: P.R. Que êle falou à reclamada na manhã do sábado que, digo, de que deixaria outro em



[Handwritten signature]

outro em seu lugar. Proposta novamente a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1) a reclamada pagará ao postulante a quantia de R\$120,00 em três prestações de R\$40,00, na Secretaria da Junta, às 14 horas, respectivamente nos dias 14 e 28 do corrente e 4 de novembro também deste ano; 2) paga aquela importância total o A. dará plena e geral quitação para nada mais pretender com relação ao mencionado contrato de emprego; 3) as custas de R\$11,95, pelo reclamante que lhe são dispensadas. A Junta homologou o acordo a que chegaram as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

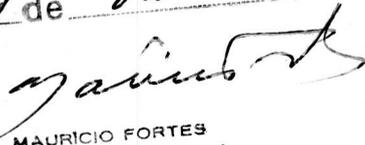
[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

[Handwritten signature]
Jolanda Moreira

JUNTADA

Faço juntada da cópia de
diários pto. parcelados que se segue

Em 15 de outo de 1967



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



12.6
LH

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quinze dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14.00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua Fernando Ferrrari esq. Dr. Flôres
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. IOLANDA MOREIRA

que veio efetuar o pagamento da quantia de N Cr\$ 40.000 (quarenta Cru
zeiros novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 481/68 em que são partes
JOSÉ CRISPIM FOUCHARD, reclamante,
e IOLANDA MOREIRA, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

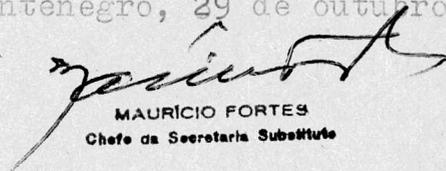
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº
MAURÍCIO FORTES
José Crispim Fouchard
Reclamante
Iolanda Moreira
Reclamado

fl. 7
ast

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento da 2a. parcela do acôr do feito à fls.5. Dou fé.

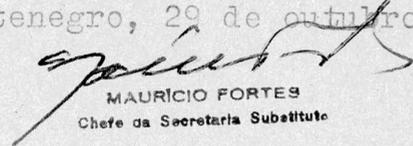
Montenegro, 29 de outubro de 1968


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

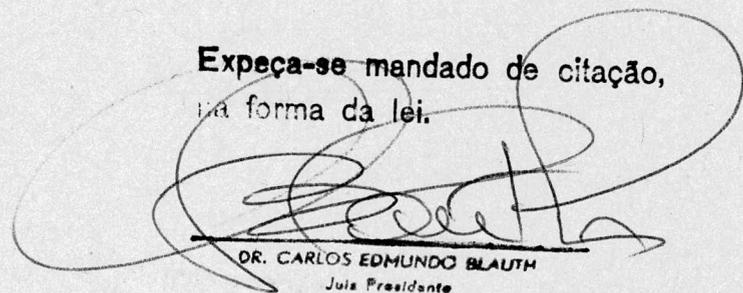
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 29 de outubro de 1968


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

~~Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.~~


DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz Presidente

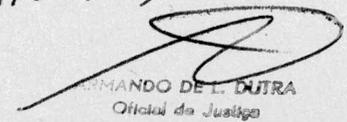
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido o Mandado de Citação, em cumprimento ao r. despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 30 de outubro de 1968


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

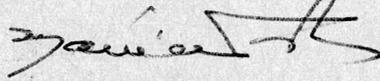
Recebi, em 30-10-68.


FERNANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da cópia do
Mandado de Coitação São José

Em 4 de 11 de 1969



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Mauricio Fortes




*l. p.
1052*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ CRISPIN FOUCHARD, em seu cumprimento, cite a IOLANDA MOREIRA, com enderêço à Faixa Maurício Cardoso, n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS NOVOS), correspondente ao saldo do acôrdo devidos no processo n.º 481/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Montenegro, 30 de outubro de 1968

Eu, Maurício Fortes, oficial judic. datilografei, e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Substituto

[Assinatura manuscrita]
Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

30-10-68 - 16,45 k.s.

Iolanda Moreira

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.



REPUBLICA DE MONTENEGRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO
COMANDO DE MONTENEGRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário o das 16,45 horas, à rua Maurício Cardoso s/nº, sendo aí, citei IOLANDA MOREIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



fe 9
1968

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE CRISPIM FOUCHARD (Representação quando houver) e o Reclamado IOLANDA MOREIRA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa a processo nº 481/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Reclamante
José Crispim Fouchard

Reclamado
Iolanda Moreira

2/10
252

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

04/11/69
[Handwritten Signature]

~~DR. OZY RODRIGUES~~
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Large Handwritten Signature]

~~DR. CARLOS EDUARDO BLAITH~~
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]
~~DR. OZY RODRIGUES~~
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto